

LEI N° 971/2000

EMENTA: Adequa a Lei n° 936, de 30 de maio de 1997 à Emenda Constitucional Estadual n° 16 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Os artigos 3° e 4° da Lei n° 936, de 30 de maio de 1997, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 3° - A contratação realizada com base na presente Lei, terá prazo máximo de trinta meses, prorrogável por igual período, a contar do ato do Chefe do Poder Executivo que, na forma do artigo 2°, II, declarar a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 4° - Os contratos firmados com base nesta Lei, terão a natureza de contrato especial, aplicadas as normas da Emenda Constitucional Federal n° 20 e legislação complementar, submetidos ainda, às seguintes regras:

a) contratação por prazo determinado, sendo possível a renovação ou prorrogação, desde que o prazo total não exceda sessenta meses;

b) cessação imediata dos seus efeitos, sem direito a qualquer indenização, se durante sua vigência vier a ser negado o seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado;

f) recolhimento de contribuição previdenciária na forma da Emenda Constitucional Federal n° 20, de 15 de dezembro de 1998.

Art. 2° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2000.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de fevereiro de 2000.


JOSE FERREIRA DE OMENA

- Prefeito -